

DECISÃO

1. Trata-se de Informação da GEDEP (1796651) acerca da recepção de diversos pedidos de reclassificação apresentados pelos candidatos classificados no GRUPO 4 - CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES (PORTO WALTER E MARECHAL THAUMATURGO) e GRUPOS 5, 6, 7, 8 E 9 - RIO BRANCO, conforme id's nºs 1785850, 1785856, 1785858, 1788632, 1785950, 1785953, 1786883, 1789273, 1786932, 1785859, 1785861, 1786874 e 1786572, aprovados em Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, nos termos do Edital nº 01/2024 (1687207).

2. O referido processo seletivo restou homologado pelo Edital nº 08/2024 (1782708), no qual consta o resultado final e a ordem de classificação dos aprovados.

3. Especificamente, os seguintes aprovados solicitaram final de fila: GRUPO 4 - CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA E RODRIGUES ALVES (PORTO WALTER E MARECHAL THAUMATURGO)

Classificação	Código de Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final do Curso
1º	1000199	BARBARA MATTOS MORAES	23/01/1993	44	100
2º	1000144	RODRIGO DAVID MELO DA SILVA	10/06/1999	38	95
3º	1000032	LUCAS CASTRO ALEMÃO	22/04/1997	39	87,5
4º	1000090	VIVIANE CARLOS MARTINS	12/03/1991	32	85
5º	1000145	LAIANE KALINE ALMEIDA RODRIGUES	20/08/1998	31	82,5
6º	1000166	PALOMA RABECH LIMA OLIVEIRA DA SILVA	17/04/1998	31	80
7º	1000122	NALIDIA FERREIRA ABREU	25/03/1996	32	72,5
8º	1000131	DANILO DA COSTA SILVA	04/06/1993	32	70

GRUPOS 5, 6, 7, 8 e 9 - RIO BRANCO

Classificação	Código de Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Nota da Prova Objetiva	Nota Final do Curso
2º	1000139	GABRIELA PINHEIRO ÁVILA DO NASCIMENTO	01/12/1995	32	97,5
4º	1000091	LILYANNE DE FARIAS DOS SANTOS	16/02/1989	31	97,5

4. Apertou no feito, ainda, pedido de desistência realizado pelo candidato EDINHO PEREIRA DA SILVA (email 1785859), aprovado em 1º lugar para os GRUPOS 5, 6, 7, 8 e 9 - RIO BRANCO, na categoria de cotas para negros.

5. Nesse sentido, a GEDEP encaminhou os autos para análise superior, em especial para homologação dos pedidos de reclassificação, e a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente à pretensão dos Requerentes, nos termos do Parecer 1801160.

6. É o breve relato.

7. A respeito do tema, a jurisprudência é pacífica no sentido de que o candidato aprovado em concurso ou processo seletivo tem direito à concessão do pedido para reposicionamento no final da lista de classificação, porquanto tal pretensão não gera nenhum ônus para a Administração Pública e não representa mácula ao princípio da isonomia.

8. Portanto, ainda que tal medida não esteja prevista em edital, reputa-se não haver óbice quanto ao atendimento do pleito, ante a ausência de quaisquer prejuízos para a Administração Pública ou para os demais candidatos aprovados. A adoção desta medida já vem sendo reconhecida, inclusive, pela jurisprudência desta Corte, bem como por outros tribunais do país, como se percebe nos seguintes arestos:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ALUNO SOLDADO DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR/AC. CANDIDATO APROVADO. PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO APROVADO.

1. O candidato aprovado para o Cargo de Aluno Soldado do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar do Estado do Acre tem direito à concessão do pedido para reposicionamento no final da lista de classificação. Tal pretensão não gera nenhum ônus para a Administração Pública e não representa mácula ao princípio da isonomia. Precedentes.

2. Não se pode falar em mera expectativa de direito ao impetrante, pois este não passou a figurar no cadastro de reserva mediante seu pedido de reclassificação, mas foi recolocado para o final da lista dos aprovados, isto é, teria que ser convocado após todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas do certame terem sido convocados e, ainda, antes da convocação daqueles que estavam na posição considerada de cadastro de reserva.

3. Segurança concedida. (Mandado de Segurança n. 1000816-29.2021.8.01.0000; Órgão julgador: Tribunal Pleno Jurisdicional; Relator Des. Luís Camolez; Data do julgamento: 08/09/2021; Data de registro: 08/09/2021).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. EBSEH. REPOSICIONAMENTO FINAL DE FILA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. O impetrante foi aprovado em concurso público para o cargo de Técnico em Necropsia, promovido pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES EBSEH, regido pelo edital n.º 12/2014-EBSEH/HC-UFMA, para provimento de cargos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão UFMA. Convocado em 10/07/2015, solicitou

sua reclassificação para o final da lista de aprovados, o que foi indeferido em sede administrativa sob a alegação de não haver previsão editalícia para tanto. 2. Conforme orientação jurisprudencial deste Tribunal Regional, não se mostra razoável a proibição de reposicionamento do candidato para o final da fila de aprovados em concurso público, ainda que não haja previsão no edital, visto que o ato não gera qualquer prejuízo à Administração ou a outro candidato. Precedentes. 3. Remessa oficial desprovida. (REOMS 1000017-84.2015.4.01.3700, DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO, TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 01/08/2019 PAG.)

ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 37, CAPUT. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Este Tribunal possui entendimento no sentido de que "Não se revela razoável impedir o remanejamento de candidato para o final da lista de aprovados em concurso público na medida em que providência nesse sentido não causa qualquer prejuízo aos demais candidatos que lograram êxito no certame, tampouco à Administração Pública, até porque o direito subjetivo de nomeação passa a ser mera expectativa de direito". (AMS 0026358-70.2010.4.01.3400 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JIRAIR ARAM MEGUERIAN, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.4158 de 22/05/2015). 2. Remessa oficial a que se nega provimento. 3. Apelação conhecida e, no mérito, não provida. A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e conheceu da apelação e, no mérito, negou provimento. (TRF1, AMS 0015694-47.2015.4.01.4000, DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, TRF1 – SEXTA TURMA, e-DJF1 DATA:06/03/2018.

9. Dessa forma, ACOLHO o parecer da Assessoria Jurídica e, pelos mesmos fundamentos, HOMOLOGO os pedidos de reclassificação realizados pelos candidatos mencionados no item 3 desta decisão.

10. Da mesma forma, HOMOLOGO o pedido de desistência realizado pelo candidato Edinho Pereira da Silva.

11. Encaminhem-se os autos à GEDEP para promover a reclassificação dos Requerentes para as últimas colocações da fila dos candidatos aprovados para o exercício da função de Juiz Leigo, observando-se a ordem classificatória, dentre os classificados para os Grupos 4 a 9, objeto do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2024.

12. À SEAPO para publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação dos Requerentes.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 29/05/2024, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0001900-14.2023.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

RP Nº 35/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024

Processo nº: 0006308-48.2023.8.01.0000

Fornecedor registrado: XP COMPANY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.571.803/0001-80.

Objeto: Formação de registro de preços para a eventual aquisição de insumos/suprimentos de informática (uso interno) para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor Total da Ata: R\$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais).

Prazo de Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, vedada sua prorrogação.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pela servidora Alexandrina Macedo de Souza Oliveira e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por José Jaider Souza dos Santos..

Signatários: Presidente, Desembargadora Regina Ferrari e o representante da empresa o senhor Vinicius Guedes Penteadó.

TERMO

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 104/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E ANTONIO LEITE DE AGUIAR

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº -

Via Verde. CEP: 69920-193, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, denominado CONTRATANTE, e ANTONIO LEITE DE AGUIAR, portador do RG nº 0****22, inscrito no CPF nº 461.***-68, residente e domiciliado na Rua Amazônia, 60, Vitória Régia, na cidade de Sena Madureira-AC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Resilição Contratual, celebrado nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e no inciso XI, alínea "d", do art. 2º, da Lei Complementar nº 58/1998, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 14 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a resilição amigável do Contrato de Prestação de Serviços Temporários de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e no inciso XI, alínea "d", do art. 2º, da Lei Complementar nº 58/1998, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 14 de março de 2011, especificamente, na prestação de serviços na função de Agente Comunitário, decorrente do Contrato nº 104/2023 (id.1572367), firmado em 19/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACERTO

O contratado receberá do contratante, em moeda corrente do País, o valor bruto de R\$ 427,80 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), referente 1/3 das férias proporcionais, férias proporcionais e 13º salário proporcional, conforme abaixo:

02/12 de férias proporcionais R\$ 183,34
1/3 proporcional de férias R\$ 61,12
02/12 de 13º salário R\$ 183,34
Total R\$ 427,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente resilição, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo o Contratado a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro da Capital do Estado do Acre será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite de Aguiar**, Usuário Externo, em 29/05/2024, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 03/06/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0003071-06.2023.8.01.0000

TERMO

TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 110/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E LEIDIANE DE OLIVEIRA PASSOS

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº - Via Verde. CEP: 69920-193, em Rio Branco, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, denominado CONTRATANTE, e LEIDIANE DE OLIVEIRA PASSOS, portadora do RG nº 3***48, inscrita no CPF nº 688.***-15, residente e domiciliada na Rua Manoel Gonçalves, 196, Bosque, na cidade de Sena Madureira-AC, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Resilição Contratual, celebrado nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e no inciso XI, alínea "d", do art. 2º, da Lei Complementar nº 58/1998, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 14 de março de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a resilição amigável do Contrato de Prestação de Serviços Temporários de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e no inciso XI, alínea "d", do art. 2º, da Lei Complementar nº 58/1998, alterada pela Lei Complementar nº 223, de 14 de março de 2011, especificamente, na prestação de serviços na função de Agente Comunitário, decorrente do Contrato nº 110/2023 (id.1572488), firmado em 19/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACERTO

O contratado receberá do contratante, em moeda corrente do País, o valor bruto de R\$ 427,80 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos),

referente 1/3 das férias proporcionais, férias proporcionais e 13º salário proporcional, conforme abaixo:

02/12 de férias proporcionais R\$ 183,34
1/3 proporcional de férias R\$ 61,12
02/12 de 13º salário R\$ 183,34
Total R\$ 427,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Por força da presente resilição, a Contratante dá por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo o Contratado a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente as obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

O foro da Capital do Estado do Acre será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **Leidiane de oliveira passos**, Usuário Externo, em 29/05/2024, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 03/06/2024, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 0003071-06.2023.8.01.0000

EDITAL Nº 11/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que conseqüentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dotação de estagiários para auxiliar nos serviços essenciais, garantir o funcionamento e o perfeito andamento das demandas nas unidades judiciárias e administrativas, dentre outros,

R E S O L V E:

TORNAR PÚBLICA a quarta convocação dos acadêmicos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para entrega de documentos de estagiários de Graduação em diversas áreas, no âmbito das Comarcas de: Acrelândia, Assis Brasil, Brasília, Bujari, Capixaba, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Feijó, Jordão, Manoel Urbano, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Plácido de Castro, Porto Acre, Porto Walter, Rodrigues Alves, Santa Rosa do Purus, Sena Madureira, Senador Guimard, Tarauacá e Xapuri, observando o preenchimento de vagas que surgirem no decorrer da validade desta seleção, a ordem classificatória dos aprovados e a formação de cadastro de reservas, constante no EDITAL Nº 01/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.479, de 19 de fevereiro de 2024 e EDITAL Nº 07/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.511, de 8 de abril de 2024.

Vale destacar que a entrega de documentos para realização de cadastro no Tribunal é de grande importância para garantir a comunicação assertiva e agilizar o contato com os candidatos à medida que surgirem vagas para lotação dos estagiários nas unidades.

Sendo assim, os candidatos abaixo relacionados deverão enviar para o e-mail gdep@tjac.jus.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a documentação constante do anexo único deste Edital, sob pena de perda da vaga da função a ser exercida no processo seletivo.

DIREITO- ACRELÂNDIA

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	LAVIA ELLEN BUIM DOS SANTOS*	1º
2	CASSIANE LEANDRO DA SILVA	2º
3	KAILON RAFAEL DE SOUZA GUARESQUE	3º

* PCD e COTISTAS, NEGROS OU PARDOS

DIREITO- RODRIGUES ALVES

ORDEM	CANDIDATOS	CLASSIFICAÇÃO
1	FRANCISCO MAKSON ARAGÃO DE SOUZA	1º
2	ANGÉLICA NOBRE DE MOURA	2º